



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2023

Aprova a criação do Programa Institucional de Apoio à Infraestrutura de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Uesb (AuxPQ/Infra).

O **Presidente do Conselho Universitário – Consu**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, amparando-se nos mandamentos da Constituição Federal, art. 207, e da Constituição do Estado da Bahia, arts. 262, inciso IV, e 265, e considerando a deliberação da plenária do Consu, em reunião realizada no dia 01 de março de 2023, e, ainda:

- a necessidade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, enquanto Instituição de Ciência e Tecnologia, estabelecer programas que promovam as atividades científicas e tecnológicas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social da região Sudoeste e do Estado da Bahia;
- a demanda institucional no sentido de que a Uesb adote procedimentos de planejamento e gestão que assegurem recursos econômicos e financeiros para a promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- a legislação nacional e estadual que, nos termos da Lei Federal 13.243/2016 e da Lei Estadual 14.315/2021, afirmam a necessidade de simplificação dos procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- a necessidade de adequação das normas e dos procedimentos de planejamento e gestão da Uesb aos novos Marcos Legais da Ciência e da Tecnologia, em particular à Lei Estadual 14.315, de 17 de junho de 2021, que “dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado”;
- a redação dada pela Lei 14.315/2021 ao art. 8º, inciso XXXIX, da Lei 9.433/2005, que define “**produtos para pesquisa e desenvolvimento**” como bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

tecnológica, **discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante;**

- o disposto no art. 13 da Lei 14.315/2021: “os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, **por termo de outorga**, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado”;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Programa Institucional de Apoio à Infraestrutura de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Uesb (AuxPQ/Infra), coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uesb (PPG/Uesb).

**Art. 2º** Aprovar o Regulamento do Programa AuxPQ/Infra, na forma do **Anexo Único** desta Resolução.

**Art. 3º** O Programa AuxPQ/Infra terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Resolução e sua continuidade, após este prazo, dependerá de nova avaliação e deliberação por parte do Conselho Universitário (Consu) da Uesb.

**Art. 4º** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Programa AuxPQ/Infra serão oriundos do orçamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 26 de maio de 2023

Luiz Otávio de Magalhães  
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO  
DOE**

**27 MAIO 2023**



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2023

### Regulamento do Programa AuxPQ/Infra Programa Institucional de Apoio à Infraestrutura de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Uesb

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa Institucional de Apoio à Infraestrutura de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Uesb (AuxPQ/Infra) tem a finalidade de viabilizar a concessão, a docentes pesquisadores(as) da Uesb, de fomento à estruturação, fortalecimento e consolidação de laboratórios, herbários, biotérios, estações experimentais e demais estruturas de pesquisa, vinculadas aos Departamentos da Uesb, que possuam projetos de pesquisa cadastrados internamente ou que tenham dado suporte a pesquisas de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* entre os anos de 2019 a 2023.

**Art. 2º** Com base no disposto no Estatuto da Uesb e na legislação que embasa o AuxPQ/Infra, considera-se, neste Regulamento:

- I. Departamento: unidade-base da estrutura acadêmica da universidade, órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades didático-científicas, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica;
- II. Laboratórios: unidades de ensino, pesquisa e extensão assim criadas pelos Departamentos da Uesb e reconhecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pela Pró-Reitoria de Administração, por meio das Assessorias de Laboratórios, que contem com um docente designado, pela plenária departamental, para responder por sua coordenação;
- III. Estruturas de pesquisa vinculadas aos Departamentos: instâncias criadas pelos Departamentos, e reconhecidas pelos Conselhos da universidade ou pela administração central, para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, como herbários, biotérios, estações experimentais, núcleos ou centros de ensino/pesquisa/extensão, e que contem com um docente designado, pela plenária departamental, para responder por sua coordenação;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. fomento: apoio financeiro concedido a pesquisador(a)/proponente da Uesb para estruturação, fortalecimento e consolidação de laboratórios e estruturas de pesquisa vinculadas aos Departamentos da Universidade;
- V. Termo de Outorga: modalidade de fomento que se constitui em instrumento jurídico aplicável para formalizar o repasse de recursos financeiros oriundos do orçamento da Uesb para docentes pesquisadores(as), tendo em vista o financiamento de projetos e ações voltados ao fomento e ao desenvolvimento da pesquisa, da inovação tecnológica, da extensão e do ensino, conforme Resolução Consu/Uesb nº 015/2022;
- VI. proponente: docente/pesquisador(a) da Uesb, responsável pela proposta de solicitação de fomento apresentada em resposta à chamada pública a ser expedida conjuntamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e Pró-Reitoria de Administração (Proad) da Uesb.

**Art. 3º** O AuxPQ/Infra destina-se ao financiamento de despesas relacionadas, nos termos da legislação referente aos orçamentos públicos do Estado da Bahia, aos Grupos de Natureza de Despesa 3, Outras Despesas Correntes (GND 3), e Grupo 4, Investimento (GND 4), com vistas a promover o desenvolvimento e a qualidade das atividades de pesquisa que demandam estrutura laboratorial, de acervo e de coleções necessárias à agenda de pesquisa e inovação da Uesb.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Art. 4º** O fomento previsto na Resolução da qual faz parte este Regulamento será concedido mediante apresentação de proposta de solicitação de fomento, pelo proponente, e recomendação do Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra, referido nos **arts. 16 e 17** deste Regulamento, no âmbito de chamada pública, a ser publicada pela Reitoria da Uesb, a partir de iniciativa da PPG e da Proad, e aprovação pelo Comitê de Avaliação do Programa.

**Art. 5º** As chamadas públicas para apresentação de propostas de solicitação de fomento terão periodicidade bienal, devendo a primeira chamada ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Resolução da qual faz parte o presente Regulamento.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 6º** A chamada pública estabelecerá um valor financeiro único como limite máximo de fomento para o conjunto das propostas que vierem a ser apresentadas por pesquisadores de um mesmo Departamento.

**Art. 7º** Serão admitidas, em cada chamada pública, até 04 (quatro) propostas de solicitação de fomento oriundas de um mesmo Departamento, desde que a soma dos valores solicitados em todas as propostas oriundas do Departamento não ultrapasse o valor máximo de concessão de fomento estabelecido no **art. 6º** deste Regulamento.

**§ 1º** A proposta de solicitação de fomento deverá ser aprovada pela plenária do Departamento em que o(a) proponente se encontra lotado(a) e deverá contemplar o plano estratégico do Departamento para atendimento da infraestrutura de pesquisa demandada pelos laboratórios e estruturas de pesquisa a ele vinculados.

**§ 2º** O(A) docente pesquisador(a)/requerente, ao ter sua proposta de fomento aprovada pela plenária departamental, se tornará responsável pela apresentação da proposta em resposta à chamada pública e, no caso de concessão de fomento na modalidade Termo de Outorga, responderá como beneficiário(a) do fomento concedido, se responsabilizando pela execução dos recursos financeiros recebidos e pela prestação de contas, nos termos do presente Regulamento e da Resolução Consu 015/2022.

**§ 3º** Poderá figurar como proponente da solicitação de fomento, docente pesquisador(a) da Uesb que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser docente do quadro de servidores efetivos da Uesb, integrante da carreira do magistério público superior do Estado da Bahia;
- II. possuir titulação acadêmica mínima de Doutor;
- III. comprovar experiência de pesquisa nos últimos 05 (cinco) anos, por meio de execução de projeto de pesquisa cadastrado nas instâncias internas da Uesb ou por meio de orientação na formação de pesquisadores em nível de graduação (iniciação científica) ou pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. não se encontrar em débito quanto à prestação de contas e/ou apresentação de relatórios técnico-financeiros referentes a projetos desenvolvidos junto à Uesb, ou outros órgãos da administração pública estadual, ou ter apresentado prestação de contas e relatórios que não tenham sido aprovados pelos órgãos de controle;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- V. não se encontrar em débito junto ao Estado quanto a obrigações fiscais;
- VI. não se encontrar respondendo a sindicância ou processo administrativo em função de irregularidade apurada ou com indícios de irregularidades no exercício de suas funções;
- VII. não ser beneficiário de concessão de recursos financeiros da Uesb via Termo de Outorga, em mais do que 02 (dois) outros programas específicos de apoio financeiro ao pesquisador(a).

**Art. 8º** Os valores a serem concedidos aos proponentes que venham a ter suas solicitações de concessão de fomento recomendadas pelo Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra deverão ser executados em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Termo de Outorga a ser expedido.

**Art. 9º** A chamada pública não terá caráter de concorrência entre as propostas apresentadas, estando a concessão e o valor do fomento condicionados à comprovação de atendimento dos requisitos fixados neste Regulamento e no próprio ato da chamada pública, conforme julgamento do Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra referido no **art. 16** deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CHAMADAS PÚBLICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE SOLICITAÇÃO DE FOMENTO**

**Art. 10** As chamadas públicas ou convocatórias para apresentação de propostas de solicitação de fomento pelo Programa AuxPQ/Infra, a serem expedidas após aprovação pelo Comitê de Avaliação do Programa e homologação pelo(a) Reitor(a), deverão prever a exigência de apresentação, no mínimo, da seguinte documentação, por parte dos(as) proponentes:

- I. requerimento de concessão de fomento por meio do Programa AuxPQ/Infra, no qual conste declaração de ciência do presente Regulamento, da Resolução Consu nº 15/2022 e dos termos da chamada pública expedida pelo Comitê de Avaliação e Reitoria;
- II. documentos e declarações que comprovem o atendimento aos requisitos indicados nos incisos I a VII, § 3º, **art. 7º** deste Regulamento;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. cópia da Carteira de Identidade, do CPF e de comprovante de residência do(a) proponente;
- IV. proposta de solicitação de fomento, que deverá seguir formulário padrão a ser oferecido pelo instrumento de chamada pública e apresentar as informações indicadas neste Regulamento, **art. 12, incisos I a V**;
- V. comprovação de aprovação da **proposta** de solicitação de fomento pela plenária do Departamento e que se encontra lotado(a) o(a) requerente;
- VI. projeto(s) de pesquisa aprovado(s) nas instâncias internas da PPG/Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ou certificados por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que estejam vinculados à proposta de solicitação de fomento apresentada pelo(a) proponente.

**Art. 11** As chamadas públicas para apresentação de propostas de solicitação de fomento pelo Programa AuxPQ/Infra deverão prever Cronograma de Ações em que constem, no mínimo, as seguintes ações e seus respectivos prazos:

- I. apresentação, pelos(as) proponentes, das propostas de solicitação de fomento, Programa AuxPQ/Infra: no mínimo 60 (sessenta) dias após a publicação da chamada pública;
- II. análise prévia das propostas pelo Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra e indicação de eventuais diligências a serem atendidas pelos proponentes: no mínimo 07 (sete) dias após o término do prazo de apresentação das propostas de solicitação de fomento;
- III. atendimento dos proponentes às diligências solicitadas pelo Comitê de Avaliação: no mínimo 10 (dez) dias após o encaminhamento da diligência pelo Comitê de Avaliação;
- IV. divulgação do resultado preliminar da chamada pública: no mínimo 07 (sete) dias após o término do prazo de resposta às diligências solicitadas;
- V. interposição de recursos ao resultado preliminar: mínimo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de publicação do resultado preliminar;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- VI. análise dos recursos pelo Comitê de Avaliação e divulgação do resultado final da chamada/convocatória: mínimo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo de interposição de recursos;
- VII. execução da proposta: prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Termo de Outorga.

#### **CAPÍTULO IV**

### **SOBRE AS PROPOSTAS DE SOLICITAÇÃO DE FOMENTO, ITENS FINANCIÁVEIS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

**Art. 12** As propostas de solicitação de fomento deverão ser apresentadas de acordo com formulário a ser disponibilizado nas chamadas públicas publicadas pela Reitoria da Uesb, e, nele, dentre outros a serem definidos no formulário/chamada, deverão ser campos obrigatórios:

- I. Descrição: apresentação geral da proposta, identificando os laboratórios/estruturas de pesquisa vinculadas ao Departamento a serem atendidas;
- II. Justificativa: apresentação da relevância institucional e acadêmica da proposta global (envolvendo todas as aquisições previstas na proposta);
- III. Objetivos: apresentação das metas e resultados esperados quanto ao aprimoramento das atividades de pesquisa vinculadas ao Departamento;
- IV. Plano detalhado da aplicação dos recursos solicitados, envolvendo, para cada item a ser adquirido:
  - a) identificação do item;
  - b) quantidade do item a ser adquirido;
  - c) identificação do laboratório a ser atendido com a aquisição do item;
  - d) identificação do coordenador/docente responsável pelo laboratório a ser atendido;
  - e) título de projeto(s) de pesquisa a ser(em) atendido(s) com a aquisição do item;
  - f) coordenador/orientador do projeto de pesquisa a ser atendido;
  - g) valor estimado do item.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

V. Cronograma de execução físico-financeira do fomento.

**Art. 13** Nos casos em que a aquisição de determinado item, inserido na proposta de solicitação de fomento, demandar a execução de obra de engenharia ou de adequação de espaço físico, rede elétrica, rede de *internet* ou outra intervenção de infra-estrutura, tal informação deverá, obrigatoriamente, ser referida na apresentação da proposta.

**Art. 14** O Programa AuxPQ/Infra visa viabilizar o desenvolvimento e o fortalecimento das estruturas de pesquisa da Uesb mediante fomento para aquisição dos seguintes itens (**itens financiáveis**):

- I. equipamentos e materiais permanentes para pesquisa;
- II. bens permanentes: acervo bibliográfico ou coleções especiais vinculadas à execução de projetos de pesquisa;
- III. contratação de pessoa jurídica, exclusivamente nos casos de aquisição de equipamentos para pesquisa por meio de importação, para execução de despesas relacionadas a serviços e tributos envolvidos em transações de importação;
- IV. contratação de pessoa física ou jurídica para serviços de instalação, exclusivamente para os casos em que os equipamentos demandados na proposta de solicitação de fomento envolver ações específicas e/ou assistência técnica especializada.

§ 1º Para todas as despesas a serem fomentadas no âmbito do AuxPQ/Infra, as mesmas somente serão consideradas financiáveis se expressamente previstas na proposta de solicitação de fomento.

§ 2º Despesas com equipamentos de informática e mobiliário somente serão consideradas financiáveis nos casos de demonstração, a critério do Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra, de que se tratam de equipamentos especiais diretamente vinculados à viabilização/execução de atividades e projetos de pesquisa.

§ 3º Nos casos de contratação de pessoa física, conforme inciso IV do presente artigo, é vedada a contratação de qualquer pessoa que seja servidor público, de qualquer esfera de poder, ou discente bolsista da Uesb.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 15** Quaisquer outros itens que não os relacionados nos incisos I a IV do artigo anterior deste Regulamento são considerados **itens não financiáveis** pelo Programa AuxPQ/Infra.

## **CAPÍTULO V**

### **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE SOLICITAÇÃO DE FOMENTO E DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DO AUXPQ/INFRA**

**Art. 16** As propostas de solicitação de fomento serão avaliadas pelo Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra, que terá a seguinte composição:

- I. o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. o(a) Pró-Reitor(a) de Administração;
- III. o(a) responsável pela Assessoria de Laboratórios da Uesb (Asslab/Uesb);
- IV. os(as) integrantes do Comitê de Pesquisa da Uesb, estabelecido nos termos da Resolução Consepe nº 41/2009.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra será exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, que se encarregará de convocar, definir as pautas e coordenar as suas reuniões.

**Art. 17** O Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra terá as seguintes atribuições:

- I. definir, a partir de Parecer da Pró-Reitoria de Administração, o limite máximo de concessão de fomento para todas as propostas que vierem a ser apresentadas por pesquisadores de um mesmo Departamento, conforme **art. 6º** deste Regulamento;
- II. elaborar e aprovar o instrumento de Chamada Pública para apresentação de propostas de solicitação de fomento, nos termos do presente Regulamento, e encaminhá-lo para a Reitoria para homologação e publicação;
- III. efetuar análise prévia das propostas de solicitação de fomento encaminhadas a partir da Chamada Pública e, caso necessário, em prazo previamente definido, baixá-las em diligência para complementação de informações e documentação;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. deliberar, separadamente, sobre cada proposta de solicitação de fomento, indicando pela recomendação, não recomendação ou recomendação parcial da concessão do fomento;
- V. apresentar esclarecimentos e sugestões sobre o funcionamento e a execução do AuxPQ/Infra, sempre que solicitado pelos pesquisadores proponentes e diretores de Departamento;
- VI. emitir parecer e deliberar sobre pedidos de alteração, nos casos de fomento concedido, mediante acréscimos/supressões/remanejamento de itens e quantidades, com base no disposto no presente Regulamento;
- VII. emitir parecer e deliberar quanto a eventuais pedidos de concessão de aditivos de prazos e de valores, com base no disposto no presente Regulamento e na Resolução Consu nº 015/2022;
- VIII. emitir parecer e deliberar quanto aos relatórios de prestação de contas, em período não superior a 60 (sessenta) dias a partir da entrega da documentação pelos outorgados.

**Art. 18** As deliberações acerca das propostas de solicitação de fomento, pelo Comitê de Avaliação, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- a) cada proposta será analisada individualmente por um integrante do Comitê, indicado pelo seu(sua) Coordenador(a), que emitirá parecer global sobre a proposta e se manifestará quanto a cada item para o qual se solicite fomento no âmbito do AuxPQ/Infra;
- b) o parecer será submetido à votação pelo Comitê e será considerado aprovado se obtiver votos favoráveis da maioria de seus integrantes;
- c) caso o parecer não seja aprovado pelo Comitê, caberá ao(à) Coordenador(a) indicar novo parecerista dentre os integrantes do Comitê.

**Art. 19** Sempre que necessário, o Comitê de Avaliação poderá requerer avaliações externas ao Comitê sobre as propostas apresentadas, sejam relacionadas a aspectos acadêmicos, técnicos ou administrativos das mesmas.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **CAPÍTULO VI** **SOBRE A CONCESSÃO DO FOMENTO**

**Art. 20** Nos casos de recomendação, pelo Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra, da proposta de solicitação de fomento, caberá à PPG adotar os procedimentos necessários, observadas as disposições da Resolução Consu 15/2022, para a celebração do Termo de Outorga.

**Art. 21** Os recursos financeiros de fomento, modalidade Termo de Outorga, serão disponibilizados por meio de limite de crédito bancário operado por cartão magnético (Cartão BB Pesquisa), de acordo com contrato de serviços celebrado entre a Uesb e o Banco do Brasil.

**Art. 22** O Cartão BB Pesquisa vincula-se ao CPF do(a) Beneficiário(a), que deverá cadastrar sua senha em agência do Banco do Brasil para liberação do uso e mantê-la sob seus exclusivos cuidados.

**Art. 23** O Cartão BB Pesquisa é de uso pessoal e intransferível do(a) Outorgado(a), que mediante seu recebimento torna-se responsável pela guarda, conservação e uso correto do mesmo, assim como por sua devolução no ato da prestação de contas final do fomento recebido.

**Art. 24** Durante o período de vigência do Termo de Outorga, o(a) Outorgado(a) deverá consultar o limite de crédito vinculado ao seu cartão no mínimo a cada 30 dias e, se constatada discrepância no saldo por débito indevido, deverá bloquear o cartão imediatamente e notificar em igual tempo o fato, por ofício, à PPG.

**Art. 25** A notificação prevista no **art. 24** deste Regulamento também deverá ser realizada pelo(a) Outorgado(a) imediatamente em caso de perda ou roubo do cartão, sendo necessário, em caso de roubo, o registro de boletim de ocorrência em Delegacia de Polícia.

**Parágrafo único.** A não observância pelo(a) Outorgado(a), dos procedimentos instruídos nos artigos anteriores deste Regulamento, acarretará a sua responsabilização pelo ressarcimento de eventuais despesas realizadas por força dos fatos acima tipificados.

**Art. 26** É facultado à Uesb o direito de bloquear, a qualquer tempo, o uso do cartão disponibilizado ao(à) Outorgado(a) nos casos de infringência às obrigações do(a) Outorgado(a), conforme Resolução Consu nº 015/2022.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 27** O(A) Outorgado(a) somente poderá dar início às ações para cumprimento da proposta após o recebimento efetivo do crédito financeiro, pela Uesb, por meio do Cartão BB Pesquisa, em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

**§ 1º** A utilização do recurso financeiro poderá acontecer apenas durante a vigência especificada no Termo de Outorga.

**§ 2º** Qualquer despesa realizada após o término da vigência do Termo de Outorga deverá ser ressarcida à Uesb pelo(a) Outorgado(a), no momento da prestação de contas, via Documento de Arrecadação Estadual (DAE), mesmo que estejam previstas na proposta de solicitação de fomento.

**Art. 28** Cabe ao(à) Outorgado(a) zelar pelo atendimento dos princípios de economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos, mediante o levantamento prévio, antes de efetivação da despesa, de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços dos bens e/ou serviços a serem adquiridos.

**§ 1º** As cotações de preços deverão ser em nome do(a) Outorgado(a), nelas deve constar a logomarca da empresa ou serem devidamente carimbadas e assinadas, e o prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 2º** Serão admitidos orçamentos ou cotações de preços de lojas virtuais ou de comércio eletrônico, desde que neles conste o endereço eletrônico da página.

**Art. 29** Cabe ao(à) Outorgado(a) zelar pelo cumprimento estrito das metas indicadas na proposta de solicitação de fomento e nas cláusulas estabelecidas no Termo de Outorga, se responsabilizando por gerir os recursos concedidos no âmbito do AuxPQ/Infra respeitando os limites de prazo e de valores fixados no TO.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE FOMENTO E DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVOS AO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 30** Poderá haver alteração da proposta de concessão de fomento, após sua recomendação e formalização do Termo de Outorga, com inclusão/exclusão/modificação de metas e ações, ou concessão de aditivos de prazo e/ou de valor, mediante requerimento do proponente, devidamente fundamentado, encaminhado ao Coordenador do Comitê de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Avaliação do AuxPQ/Infra.

§ 1º O pedido de alteração da proposta deverá ser objeto de parecer por integrante e deliberação pelo Comitê de Avaliação do Programa.

§ 2º No caso de celebração de aditivo de prazo, o novo período de vigência para execução da proposta, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias do prazo inicial de execução do TO.

§ 3º No caso de concessão de aditivo de valor, o novo valor global da concessão de fomento não poderá superar em mais de 20% (vinte por cento) o valor original da proposta.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS**

**Art. 31** Cabe ao(à) Outorgado(a) certificar-se que os documentos de comprovação da realização das despesas efetuadas sejam emitidos de acordo com os procedimentos fixados na Resolução Consu nº 15/2022, Anexo Único, Capítulo VI, de forma a evitar rejeição da prestação de contas e necessidade de ressarcimento, à Uesb, dos recursos financeiros repassados por meio do AuxPQ/Infra.

**Art. 32** Os equipamentos e demais bens permanentes adquiridos com fomento proveniente do AuxPQ/Infra deverão ser recebidos sob a responsabilidade do(a) Outorgado(a), que deverá, após seu recebimento, providenciar, junto à Coordenação de Patrimônio, a incorporação do bem adquirido ao patrimônio da Uesb, mediante formalização de ato de tombamento do equipamento/bem permanente.

**Parágrafo único.** O(A) Outorgado(a), beneficiário(a) do fomento, após receber o(s) bem(ns) permanentes adquiridos, terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para protocolar pedido de incorporação do equipamento/bem permanente ao patrimônio da Uesb.

**Art. 33** No caso de realização de despesas com contratação de serviços de pessoa física, o prestador dos serviços deverá apresentar Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, emitida pela Prefeitura Municipal do município onde o serviço foi prestado, na qual deve constar o nome do(a) Outorgado(a) como autor(a) do pagamento.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 34** No caso de realização de despesa com contratação de serviços ou aquisição de bens ou serviços de pessoa jurídica, a comprovação deve ser feita, obrigatoriamente, por meio de nota fiscal, ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

**Art. 35** Não serão aceitas notas fiscais que apresentem alterações, emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza das informações relativas à realização da despesa.

## **CAPÍTULO IX** **SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 36** O Outorgado deverá encaminhar, para o Comitê de Avaliação, a prestação de contas referente às despesas realizadas na execução da proposta de concessão de fomento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de término da vigência do TO, após aprovação do Relatório Técnico-Financeiro pela plenária do Departamento em que se encontre lotado.

**Parágrafo único.** A não apresentação da prestação de contas, no prazo definido no *caput*, se constitui em infração funcional grave, passível de penalidades a serem fixadas após o devido processo legal, assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 37** A apresentação da prestação de contas da execução do fomento deverá ser encaminhada, exclusivamente, pelo Sistema SEI-Bahia, devendo ser observados os procedimentos fixados nos arts. 35 e 36, Anexo Único, da Resolução Consu nº 15/2022.

§ 1º Dentre os documentos que devem integrar a prestação de contas pelo(a) Outorgado(a), deverá ser apresentado comprovante de recolhimento, em conta corrente a ser indicada pela Uesb, de valor correspondente ao saldo de recursos referente à diferença entre o valor concedido ao Outorgado e o total efetivamente executado até a época do encerramento do TO.

§ 2º Além do caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, a prestação de contas também deverá ser acompanhada de comprovante de devolução de recursos para a Uesb nas ocorrências de:

- I. utilização de recursos financeiros para execução de despesas não previstas na proposta de solicitação de fomento;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. utilização de recursos financeiros em data posterior ao período de vigência do Termo de Outorga;
- III. utilização de recursos financeiros em valores superiores ao total concedido via Termo de Outorga.

**Art. 38** O Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento/recebimento, para decidir sobre a prestação de contas, indicando:

- a) pela aprovação, nos casos em que constatar que todas as despesas realizadas estavam em conformidade com o PAR e foram efetuadas segundo os procedimentos de gestão dos recursos, comprovação de despesas e devolução de recursos estabelecidos no presente Regulamento;
- b) pela necessidade de diligência ou complementação de informações, caso em que o Comitê de Avaliação deverá indicar os documentos ou comprovantes que deverão ser anexados pelo Outorgado à sua prestação de contas;
- c) pela rejeição parcial da prestação de contas, caso em que o Comitê de Avaliação deverá indicar expressamente a(s) despesa(s) realizada(s) que não foram executadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e que devem ter seus valores ressarcidos à Uesb, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela instituição;
- d) pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que o Comitê de Avaliação indicar uso do recurso público de forma contrária aos objetivos institucionais, situação em que o Outorgado ficará obrigado ao ressarcimento da integralidade dos recursos financeiros repassados pela Uesb para execução do PAR.

**Art. 39** Após o posicionamento do Comitê de Avaliação, nos casos em que sua decisão se enquadrar na alínea “b”, “c” ou “d” do artigo anterior, o Outorgado terá 30 (trinta) dias para responder à diligência ou apresentar recurso, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos nos **arts. 38 e 39 da Resolução Consu nº 15/2022**.

**Art. 40** O Outorgado estará livre das suas obrigações para com a Uesb somente após a aprovação de sua prestação de contas, ou após a comprovação de ressarcimento de valores, nos casos de rejeição parcial ou total, conforme julgamento do Comitê de Avaliação.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br





**CONSU**  
Conselho Universitário



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 41** Aplica-se, subsidiariamente, ao presente Regulamento, os dispositivos estabelecidos na Resolução Consu nº 15/2022.

**Art. 42** Os casos não previstos neste Regulamento, e não contemplados na Resolução Consu nº 15/2022, serão analisados pelo Comitê de Avaliação do AuxPQ/Infra, decididos pela Presidência do Conselho Universitário e, em grau de recurso, julgados pelo pleno do Consu.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequeizinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600